LEI N^2 11.436 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993 (Projeto de Lei n^2 08/93, do Vereador Nelo Rodolfo)

Obriga o uso de aparelhos de esterilização em Institutos de Beleza, Barbearias, Man<u>i</u> cures e estabelecimentos similares, e da outras providências.

SÓLON BORGES DOS REIS, Vice-Prefeito em exercício no car go de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atr<u>í</u> buições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municípal, em sessão de 19 de bro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares são obrigados a utilizar aparelhos de esterilização de instrumentos e utensilios necessários a sua finalidade.

Paragrafo unico - O não cumprimento do "caput" deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento, pelo período de 30 (trinta) dias e multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) días, a contar da de ta de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1993, 440º da fundação de São Paulo. SÓLON BORGES DOS REIS, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal